



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL VIRTUAL**, com início às 8h do dia **27/01/2026** e encerramento às 23h59m do dia **03/02/2026**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600008-17.2025.6.10.0081

PROCEDÊNCIA: MATÕES – 81ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT
ADVOGADO: EDUARDO LOIOLA DA SILVA – OAB/PI 7.917

INTERESSADOS: ALEX TEIXEIRA DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO LOIOLA DA SILVA – OAB/PI 7.917

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo provimento do recurso para anular a sentença, com reabertura do prazo para o recorrente manifestar-se sobre o parecer conclusivo. Caso superada a preliminar de nulidade da sentença, pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT, com fundamento no art. 45, inciso III, alínea “c”, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600010-18.2025.6.10.0103

PROCEDÊNCIA: MONTES ALTOS – 103ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT
ADVOGADO: THAYRON MARINHO DOS SANTOS – OAB/MA 21.699

ADVOGADA: RAFAELA SANTOS PEREIRA VIEGAS – OAB/MA 20.970

INTERESSADOS: JEOVÁ SANTANA, NILTON PAIXÃO GOMES

RELATORA: *JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo provimento do recurso, a fim de reformar a sentença recorrida e aprovar com ressalvas as contas do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Montes Altos, referentes ao exercício financeiro de 2024.

A decisão de 1º Grau julgou não prestadas as contas do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT, com base no art. 45, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Em consequência, com fulcro no art. 37-A da Lei nº 9.096/1995 c/c o art. 47, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinou a suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela representação municipal do referido partido até a regularização com a prestação das contas.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600621-96.2024.6.10.0008

PROCEDÊNCIA: PERITORÓ – 8ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCA JOELMA TUDES DA SILVA

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATORA: *JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Francisca Joelma Tudes da Silva, com fundamento no art. 74, III, da Resolução do TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento do valor de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais) ao Tesouro Nacional, a título de recursos de origem não identificada.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600280-07.2024.6.10.0029

PROCEDÊNCIA: COLINAS – 29ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: TIAGO REIS COSTA

ADVOGADO: VALDOMIR ALVES FEITOSA – OAB/MA 21.094

ADVOGADO: ALESSANDRO DE CASTRO MONTEIRO – OAB/MA 28.949

2º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022

ADVOGADO: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349

RECORRIDOS: STENIO ERIK MADEIRA DE SOUSA, OSVALDO JUNIOR CÉSAR DAMASCENO

ADVOGADO: SHAMIA SOCORRO MADEIRA DE SOUSA – OAB/MA 26.192

RELATOR: *JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a extinguiu com resolução de mérito, para: a) decretar a cassação do diploma de Tiago

Reis Costa, referente ao pleito de 2024, no Município de Colinas/MA; b) declarar a inelegibilidade de Tiago Reis Costa para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90; c) condenar o investigado ao pagamento de multa no valor correspondente a 10 (dez) mil UFIRs, ao tempo do pagamento, com fundamento no art. 41-A, da Lei nº 9.504/97; d) determinar a imediata comunicação desta decisão ao Ministério Público Eleitoral, para análise de eventual responsabilização criminal dos fatos apurados, se assim entender cabível; e) determinar, ainda, a remessa de cópia desta sentença ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para fins de registro e cumprimento, inclusive anotação no Cadastro Eleitoral do investigado, devendo a Secretaria providenciar as comunicações de estilo.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600710-89.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: IRLAHI LINHARES MORAES, CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/MA 5.313

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Irlahi Linhares Moraes e Carlos Alberto Serra da Costa, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente à aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, em estrita observância ao disposto nos arts. 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral